

Classificados compra & venda

Editais
& atas

Entretenimento

cruzadinhas & diversos



HYUNDAI HB20S
2019/2019
AUTOMÁTICO 1.6



GM SPIN ACTIV
2021/2021
AUTOMÁTICA 1.8



GM PRISMA LTZ
2017/2017
AUTOMÁTICO 1.4



GM ONIX LT
2023/2019
MANUAL 1.0



GM TRACKER PREMIER
2020/2021
AUTOMÁTICA 1.2 TURBO



GM TRACKER LTZ
2021/2021
AUTOMÁTICO 1.2 TURBO



GM ONIX LTZ
2018/2019
MANUAL 1.6



FIAT STRADA WK
2019/2020
MANUAL 1.6



GM S10 HC
2020/2021
AUTOMÁTICA 2.8 DIESEL



GM TRACKER PREMIER
2022/2024
AUTOMÁTICA 1.2 TURBO

CONQUISTE O SEU CHEVROLET 0 KM!

Simule os planos disponíveis para conquistar o sonho do Chevrolet 0km com o Consórcio Chevrolet. Planos em até 84 meses para pagar e você concorre, semanalmente a prêmios de R\$ 25 mil pela Loteria Federal

JOÃO BATISTA BACHIEGA - SÍTIO ARARÃO, CPF Nº 191.856.009-97, torna público que requereu junto à Secretária Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra – SEMMEA, a Renovação da Licença de Operação (LO), para atividade de criação de frangos para corte (regime de confinamento), localizado na Estrada do Ararão, KM 04, Zona Rural, Município de Tangará da Serra – MT. Responsável Técnico – Jean L. O. Carvalho – Eng. Florestal, contato (65) 98155-0041.

MALAQUIAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 40.990.688/0001-19, torna público que requereu à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, , Licença Ambiental Prévia (LP), Licença Ambiental de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para a atividade CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE, Instalado no Sítio 25 de Março, Rodovia MT-358, km 11, zona rural, Tangará da Serra - MT.



SOCIEDADE ALTERNATIVA
LA COMUNA

SOCIEDADE ALTERNATIVA LA COMUNA

SOCIEDADE ALTERNATIVA LA COMUNA

Fundada em 13.02.1997 - CNPJ N.º 02.344.578/0001-90

Registrada no Cartório do 1.º Ofício n.º 493, em 20.08. 97 e averbada em 13.04.2011

Publicada no Diário Oficial de MT em 09.12.97

Utilidade Pública Municipal - Lei n.º 1.644/2000 de 28.04.2000

Utilidade Pública Estadual - Lei n.º 8.536/2006 de 14.08.2006

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em conformidade com as Diretrizes Estatutárias ficam convocados por este Edital, os membros da **Sociedade Alternativa La Comuna**, para uma **Assembleia Ordinária**, a realizar-se-á no dia **12 de fevereiro de 2023**, com início às 8:00 horas e encerramento às 11:00 horas, que acontecerá nas dependências da entidade, situada na **Estrada Vicinal, n. 2426-N, Jardim São Paulo**, CEP 78.302-530, nesta urbe, com a seguinte **Ordem do Dia**:

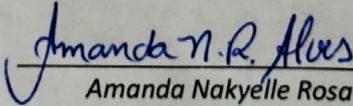
1) Avaliação mandato;

2) Prestação de contas;

3) Eleição e Posse da nova diretoria e departamentos;

4) Outros assuntos Gerais.

Tangará da Serra/MT, **11 de janeiro de 2023.**



Amanda Nakýelle Rosa Alves

Primeira Secretária

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANDERSON GHELLER FROEHLICH

Data: 11/01/2023 08:15:51-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Anderson Gheller Froehlich

Presidente



SHOPPING POPULAR
TANGARÁ

EDITAL PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A Associação do Shopping Popular de Tangará da Serra-MT, devidamente inscrita no CNPJ nº: 15.385.416/0001-42, com sede na Rua Sebastião Barreto nº 262-s, Centro, cidade de Tangará da Serra- MT, CEP: 78.300-070, por intermédio de sua Presidente Janete Menegasso vem **COMUNICAR** aos membros desta Associação, sobre a realização da ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL a ser realizada nas dependências da Associação em endereço supra, no dia 19/01/2023 (quinta-feira), sendo a 1ª chamada as 18h:30min, a segunda as 18h45min e inicia-se a Assembléia as 19h00min.

Tangará da Serra - MT, 11 de Janeiro de 2023.



Presidente — J **ANETE MENEGASSO**

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO		10/01/2023
	COMARCA DE BARRA DO BUGRES		17:25:59
	Primeira Vara Cível		40509

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 10 DIAS

Dados do Processo:

Processo:	2404-32.2014.811.0008	Código:	92356	Vlr Causa:	R\$ 724,00	Tipo:	Cível
Espécie:	Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO						
Polo Ativo:	MARIA ELIETE DA SILVA						
Polo Passivo:	RAQUIELLY SILVA DE BRITO						

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

TERCEIROS E INTERESSADOS (Intimando(a)), Telefone () -.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: Vistos etc. 1.Relatório MARIA ELIETE DA SILVA, através da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, qualificada nos autos, requereu a interdição de RAQUIELLY DE BRITO, também já qualificada, com fundamento nos artigos 1.767 a 1.783 do Código Civil, bem como nos artigos 747, 759 e seguintes do Código de Processo Civil.A requerente é mãe da interdita. Sustentou na inicial que a interdita sofre de retardo mental (CID 10 – F 72) em razão de uma "mancha no cérebro" desde seu nascimento, sendo totalmente dependente da genitora. Anexou documentos (fls. 07/12), como declaração de hipossuficiência, documentos pessoais, laudo médico. O pedido liminar foi indeferido, determinando-se audiência de interrogatório (fl. 13).As partes se fizeram presentes à audiência (fl. 17).As fls. 21/22, r. decisão nomeou a Sra. Maria Eliete da Silva provisoriamente comcuradora à interdita. Determinou-se a intimação do Secretário de Saúde de Nova Olímpia para indicar profissional médico apto para efetuar perícia na interdita.Apresentado o laudo pericial (fls. 32) O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido inicial, com a nomeação do requerente como curador definitivo da interdita. Os autos vieram conclusos. É, em síntese, o relatório. Decido. 2.Fundamentação O Código Civil, em seu artigo 1767, I, dispõe que estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.O mesmo diploma legal em seu artigo 4º,III, estabelece que:"Art. 4 o São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;Comprovado através de exame médico e de estudo psicossocial que a ré por causa permanente não pode exprimir validamente sua vontade é ela relativamente incapaz e lhe é aplicável o instituto da curatela.Os arts. 6º e 85, ambos da Lei nº 13.146/2015 rezaem que:Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:I - casar-se e constituir união estável;II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com os demais pessoas.Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, alterou normas reguladoras de um aspecto fundamental do "estado individual" da pessoa natural: a sua capacidade. E, tais normas, por incidirem na dimensão existencial da pessoa física, têm eficácia e aplicabilidade imediatas.No presente caso, a requerente é mãe da interdita, conforme se infere dos documentos acostados à inicial (fls. 08/09). A dependência da interdita em relação à sua genitora, conforme se lê na inicial, foi atestada pelo laudo médico (fl. 11), na audiência (fls. 17 e 17) e perícia médica (fl. 32). Conforme laudo médico, Raquilly Silva de Brito é portadora de má formação congênita cerebral ao nível do corpo caloso, tendo evoluído com retardo mental grave, e necessita do auxílio de terceiros para a realização das atividades da vida civil. O perito declarou que a interdita é portadora de retardo mental, estando impossibilitada totalmente de reger sua própria pessoa, bem como atos da vida civil, necessitando da ajuda de terceiros para a sua sobrevivência.Por tanto, in casu, a requerida deve realmente ser interdita, pois, de acordo com o laudo, a audiência e a perícia, chegou-se à conclusão de que ela não está em condições de responder a certos atos da vida civil e necessita ser cuidada e assistida nos atos da vida civil por um curador.Com essas razões, verifico que a melhor solução para o caso em apreço é a procedência parcial do pedido.3 – DispositivoISSO POSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para nomear MARIA ELIETE DA SILVA curadora de RAQUIELLY SILVA DE BRITO, que deverá praticar exclusivamente os atos relacionados aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial.Assim, JULGO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se mandado de averbação, para a inscrição desta no Registro Civil, publiquem-se os editais, conforme determina o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, e intime-se a curadora, para prestar o compromisso legal. Sem custas e sem honorários advocatícios a deliberar, uma vez que na presente oportunidade concedo os benefícios da justiça gratuita, nos moldes do art. 98 e seguintes do CPC. Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO e cumpridas todas as determinações constantes da presente, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cauteladas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, DANIEL XAVIER PINHEIRO, digitei.

Barra do Bugres, 24 de maio de 2019

Ivete Felizardo de O. Carneiro

Gestor(a) Judiciário(a)

Autografado art. 1.205/CNGC